



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Liderança da Federação PSOL e REDE
Assessoria Técnica

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 121/2024

Apresentação: 03/12/2024 17:35:51.733 - PLEN
EMP 20 => PLP 121/2024
EMP n.20

EMENDA DE PLENÁRIO N° _____

Dê-se ao §3º do art. 7º do Projeto de Lei Complementar nº 121, de 2024, a seguinte redação:

Art. 7º

.....
§3º. Excluem-se da limitação imposta no caput deste artigo, as despesas:

I - custeadas com recursos provenientes do excedente dos juros previsto no § 4º do art. 5º, do Fundo de Equalização Federativa de que trata o art. 9º, de transferências vinculadas da União, as despesas com pessoal ativo, inativo e com pensionistas de todos os Poderes, Órgãos e Entidades da Administração indireta do Estado, dos fundos especiais do Poder Judiciário, do Poder Legislativo, dos Tribunais de Contas dos Estados e dos Municípios, da Defensoria Pública, do Ministério Público estadual, das Procuradorias-Gerais dos Estados e das Secretarias de Fazenda e de outras fontes de recursos definidas em ato do Poder Executivo federal.

II – com saúde e educação, no montante estritamente necessário ao cumprimento do § 2º do art. 198 ou do art. 212 da Constituição Federal.

III - as despesas com remuneração do pessoal ativo, inativo e com pensionistas de todos os Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Indireta do Estado.

JUSTIFICATIVA

O objeto da emenda é excluir da limitação imposta aos Estados de crescimento das despesas primárias à variação do IPCA, dentre as hipóteses



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248990166400>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Erika Hilton e outros



* C D 2 4 8 9 9 0 1 6 6 4 0 0 *

ali previstas, as despesas com pessoal ativo, inativo e com pensionistas de todos os Poderes, Órgãos e Entidades da Administração Indireta do Estado.

A exclusão das despesas com pessoal (ativo e inativo – pensionista) da limitação de crescimento de gastos é uma questão que envolve a necessidade de equilibrar a valorização dos servidores, proteção salarial e a estabilidade do financiamento dos estados nas ações e políticas sociais. Esses setores não devem competir pelos recursos públicos.

Ou seja, a exclusão das despesas com pessoal ativo, inativo e pensionistas de todo o corpo funcional e ex-funcional do Estado, à primeira vista, significa a possibilidade do Poder Público estadual investir em recursos humanos, como por exemplo, contratando, substituindo os funcionários que passarão para aposentadoria e/ou faleceram, possibilitando aumento salarial, despesas com benefícios etc.; de modo a viabilizar a eficiência e a boa prestação do serviço público. É bandeira da esquerda a defesa dessa categoria de trabalhadores e a melhoria da remuneração e bem – estar dos funcionários públicos, inclusive, porque isso é valorização do serviço público.

Sala das Sessões,



* C D 2 2 4 8 9 9 0 1 6 6 4 0 0 *



Emenda de Plenário a Projeto com Urgência (Da Sra. Erika Hilton)

Apresentação: 03/12/2024 17:35:51.733 - PLEN
EMP 20 => PLP 121/2024
EMP n.20

Institui o Programa de Pleno Pagamento de Dívidas dos Estados (Propag), destinado a promover a revisão dos termos das dívidas dos Estados e do Distrito Federal com a União firmadas no âmbito das Leis nºs 8.727, de 5 de novembro de 1993, e 9.496, de 11 de setembro de 1997, das Leis Complementares nºs 159, de 19 de maio de 2017, 178, de 13 de janeiro de 2021, e 201, de 24 de outubro de 2023, e da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, e prevê instituição de fundo de equalização federativa.

Assinaram eletronicamente o documento CD248990166400, nesta ordem:

- 1 Dep. Erika Hilton (PSOL/SP) - Fdr PSOL-REDE - LÍDER do Bloco Federação PSOL REDE *-(p_119782)
- 2 Dep. Afonso Motta (PDT/RS) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_112403)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.



Para verificar as assinaturas, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD248990166400>
Assinado por chancela eletrônica do(a) Dep. Erika Hilton e outros